



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 508.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 599:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Macau para o ano de 1959.

Portaria n.º 17 600:

Substitui a alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 17 384, que reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola, Timor e Moçambique.

Orçamento:

De receita e despesa para 1960 da missão de estudo dos movimentos associativos em África.

No artigo 142.º, n.º 2), onde se lê: «Iguais aos determinados para os oficiais.», deve ler-se: «Iguais às determinadas para os oficiais.».

No artigo 146.º, alínea a), onde se lê: «Os dois sargentos.», deve ler-se: «Os dos sargentos.».

No artigo 146.º, alínea b), onde se lê: «Os dos praças.», deve ler-se: «Os das praças.».

No artigo 148.º, onde se lê: «. . . maiúsculos, de quadro tipos.», deve ler-se: «. . . maiúsculos, de quatro tipos.».

No artigo 198.º, § 3.º, onde se lê: «. . . depois de ter procurado rever . . .», deve ler-se: «. . . depois de ter procurado reaver . . .».

No título da tabela i anexa ao decreto, onde se lê: «Artigos do 1.º grupo (de fardamento e de uso individual que cada sargento ou praça deve possuir)», deve ler-se: «Artigos do 1.º grupo (de fardamento e de uso individual) que cada sargento ou praça deve possuir».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Fevereiro de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 42 508, publicado pelo Ministério da Marinha, Superintendência dos Serviços da Armada, publicado no *Diário do Governo* n.º 213, 1.ª série, de 16 de Setembro do ano findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

- No artigo 2.º, alínea b), onde se lê: «. . . para fardamento a que se refere o artigo 172.º . . .», deve ler-se: «. . . para fardamento a que se refere o artigo 168.º . . .».
- No artigo 48.º, n.º 1), onde se lê: «*Mecânicos de avião* (fig. 83)», deve ler-se: «*Mecânicos de aviação* (fig. 83)».
- No artigo 72.º, onde se lê: «. . . são de algodão, caneadas, . . .», deve ler-se: «. . . são de algodão caneladas, . . .».
- No artigo 107.º, onde se lê: «. . . que serve para fechar o casaco», deve ler-se: «. . . que serve para fechar o saco».
- No artigo 118.º, onde se lê: «. . . junto à costura natural . . .», deve ler-se: «. . . junto à costura lateral, . . .».

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o ano de 1959:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 204.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	
N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inrentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	20.000\$00
N.º 4), alínea b), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	200.000\$00
	220.000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades a seguir discriminadas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 193.º «Outras despesas com o pessoal dentro da província»:

N.º 1) «Subsídio extraordinário para alimentação a 26 sargentos e furriéis, a \$ 3,00 diários»	53.144\$00
N.º 2), alínea e) «Alimentação a praças — A praças reformadas prestando serviço» . .	5.205\$60
N.º 4), alínea b) «Subsídio para funerais de oficiais e praças do activo — A pagar na província»	5.040\$00

Despesas com o material:

Artigo 196.º, n.º 4) «Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e segurança pública»	11.200\$00
Artigo 197.º «Material de consumo corrente» . .	44.124\$80

Pagamento de serviços:

Artigo 200.º «Diversos serviços»:	
N.º 1) «Força motriz»	746\$80
N.º 3) «Despesas com a instrução complementar do pessoal mobilizável»	16.800\$00
N.º 4) «Despesas com a preparação militar do pessoal a incorporar na província»	2.800\$00

Encargos gerais:

Artigo 204.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	7.000\$00
N.º 3) «Passagens dentro da província» . . .	1.680\$00
N.º 4), alínea a), 2.ª «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província»	8.400\$00
N.º 5), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	5.600\$00

Artigo 205.º «Diversas despesas»:

N.º 1), alínea b) «Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos — A pagar na província»	18.666\$90
N.º 3) «Para pagamento das despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30 832, de 30 de Outubro de 1940» . . .	28.738\$70

Artigo 207.º «Duplicação de vencimentos» . . .	10.853\$20
	220.000\$00

Ministério do Ultramar, 19 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 17 600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, substituir a matéria da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 17 384, de 7 de Outubro último, publicada no *Diário do Governo* n.º 230, 1.ª série, da mesma data, pela seguinte:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material:

Artigo 1485.º, n.º 3) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	600.000\$00
--	-------------

Encargos gerais:

Artigo 1495.º, n.º 6) «Diversas despesas — Vencimentos e alimentação de praças em comissão e indígenas incorporadas na secção disciplinar»	150.000\$00
Artigo 1496.º «Abono de família»	1.600.000\$00
	2.350.000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1481.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . .	1.600.000\$00
Artigo 1483.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação»:	
Alínea a) «A cabos e soldados continentais e ultramarinos»	600.000\$00
Alínea b) «A praças indígenas»	150.000\$00
	2.350.000\$00

Ministério do Ultramar, 19 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de estudo dos movimentos associativos em África

Orçamento de receita e despesa para 1960

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 71.º, alínea c), do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959, para 1960»	200.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 131.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1960»	130.000\$00
	330.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	212.850\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	7.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	110.150\$00
	330.000\$00

O Chefe da Missão de Estudos dos Movimentos Associativos em África, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 10 de Fevereiro de 1960. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 10 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.